



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02668/09.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Amparo. Prestação de Contas do prefeito João Luiz de Lacerda Júnior, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 000434/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02668/09, Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luiz de Lacerda Júnior;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1) Declarar o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Gestor, naquele exercício;

2) Aplicar **multa** pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelas razões explicitadas no voto, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) E, finalmente, **recomendar** à atual Administração do Município de Amparo a observância dos princípios legais no sentido de evitar as falhas cometidas no exercício de 2008, sob pena de desaprovação de contas futuras e da aplicação de outras cominações legais cabíveis

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto  
ao TCE-Pb em exercício

